



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

**PROJETO BÁSICO**

**CARTAS CONVOCATÓRIAS DE MESÁRIOS DAS ZONAS ELEITORAIS DE FORTALEZA –  
ELEIÇÕES 2020**

**1. OBJETO**

1.1. A distribuição e entrega das cartas convocatórias dos mesários nomeados pela autoridade competente para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas nas ELEIÇÕES 2020, no município de Fortaleza, Estado do Ceará até o limite de 25% do total de mesários que serão convocados nos casos em que não for possível a comunicação via Convoca-E, sistema criado por meio do Provimento CRE/CE nº 19/2017. **CATSER: 19666 ou 16748.**

1.2. Está em tramitação no TRE-CE, o Processo Administrativo Digital - PAD nº 2.753/2020 que tem por objeto a contratação de serviço de do aplicativo *whatsapp*, integrado ao Convoca-E, destinado a promover a comunicação do TRE/CE com mesários que reduzirá, consideravelmente, o consumo de cartas convocatórias.

**2. MOTIVAÇÃO**

2.1. A intimação dos mesários nomeados para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas será feita, no município de Fortaleza, necessariamente através do Diário Oficial, nos moldes do Código Eleitoral, art. 120, § 3º, *in verbis*:

*O juiz eleitoral mandará publicar no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em cartório, as nomeações que tiver feito, e intimará os mesários através dessa publicação, para constituírem as mesas no dia e lugares designados, às 7 horas.*

2.2. Confirma esta disposição o egrégio Tribunal Superior Eleitoral através da RESOLUÇÃO TSE Nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, que divulga o CALENDÁRIO ELEITORAL para as Eleições de 2020 prevendo, para o dia 05 de agosto (60 dias antes):

*Último dia para a publicação no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em cartório, das nomeações feitas pelo Juízo Eleitoral, fazendo constando desta publicação os locais designados para o funcionamento das Mesas Receptoras, o respectivo endereço, assim como os nomes dos mesários que atuarão em cada seção instalada, (Código Eleitoral, arts. 120, § 3º e 135, § 1º).*

2.3. Embora atendidas as disposições acima, permanece a necessidade de notificar os componentes de mesas receptoras de votos e justificativas, no que se refere às datas, horários e locais de treinamento. Este mister, no município de Fortaleza, dado o elevado número de cartas convocatórias de mesários e a infraestrutura deficitária das zonas eleitorais, a convocação será feita através de carta e, neste ano, também, pelo sistema **Convoca-E**, criado por meio do Provimento CRE/CE nº 19/2017.

2.4. Assim, a contratação da ECT justifica-se, e a inexigibilidade de licitação ampara-se no disposto no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, qual seja, “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.”.

### 3. FINALIDADE

3.1. A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – para o serviço de distribuição e entrega das cartas de notificação dos mesários, utilizando o **SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA – SPE**, nomeados pela autoridade competente para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas nas ELEIÇÕES 2020, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, no percentual estimado de 25% (vinte e cinco por cento) das convocações que não sejam abrangidas pelo sistema Convoca-E.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

#### 4.1. Valor do serviço

A prestação dos serviços a serem contratados, terá o valor unitário de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), não reajustável.

#### 4.2. Custo estimado do serviço:

NÚMERO DE SEÇÕES	NÚMERO DE MESÁRIOS <sup>1</sup>	QUANTIDADE DE MESÁRIOS QUE SERÃO CONVOCADOS UTILIZANDO-SE A ECT - SEM O USO DO CONVOCATEÓRIO (25%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.351	21.404	5.351	R\$ 8,40	R\$ 44.948,40

**TOTAL: R\$44.948,40 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).**

4.2.1. A quantidade indicada é mera estimativa e não se converte em compromisso do TRE/CE.

4.2.2. Os valores expressos na tabela acima têm como base o número de seções eleitorais constante em relatórios (anexos) do eleitorado por município/zona emitidos em fevereiro de 2020, podendo sofrer variação a depender do número de seções eleitorais que efetivamente funcionarão para a realização das Eleições 2020.

4.3. O serviço a ser prestado, pela ECT ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – TRE/CE, é o de distribuição e entrega domiciliaria, no âmbito da cidade de Fortaleza, estado do Ceará, de correspondência registrada, com o peso unitário de até 20 gramas;

4.4. A remessa das Cartas Convocatórias será realizada por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema de Postagem Eletrônica – SPE. de uso da ECT. A operacionalização do referido sistema ficará a cargo do Gestor do Contrato;

<sup>1\*</sup> Valores referentes a fevereiro de 2020.

4.5. O PREPOSTO indicado pela ECT ficará responsável em detalhar a lista de possíveis situações dos objetos postados, em reunião com o Gestor do Contrato, em data a ser agendada;

4.6. A postagem de reimpressões de cartas convocatórias e de substituições de mesários deverão ser feitas no contrato de expedição em uso no cartório eleitoral.

## **5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DE PREÇO**

5.1. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 O TRE/CE deverá realizar a operacionalização do Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, nos moldes indicados pela ECT;

6.2 O TRE/CE deverá entregar à ECT, devidamente acompanhado de GUIA DE POSTAGEM, os objetos a serem entregues, em ordem crescente do número de etiqueta de registro, as cartas que, porventura, não lograram êxito no SPE, conforme itens 4.4 e 6.1;

6.3. O TRE/CE indicará nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT, contendo as seguintes informações: nome do serviço e marca Correios; número e ano de assinatura do contrato, Diretoria Regional e nome ou sigla do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ;

6.2.1. A Chancela de Franqueamento deverá ser utilizada, exclusivamente, nos objetos distribuídos pela ECT para a primeira convocação de mesários para as Eleições 2020;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A ECT instalará o Sistema de Postagem Eletrônica - SPE em um micro da Diretoria do Fórum Eleitoral de Fortaleza-CE;

7.2. Para uma melhor segurança, a ECT deverá realizar testes antes do efetivo envio das cartas convocatórias.

7.3. A ECT deverá disponibilizar um Cartão de postagem para cada Zona Eleitoral abaixo discriminada:

- 7.3.1. - 1<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;
- 7.3.2. - 2<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;
- 7.3.3. - 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;
- 7.3.4. - 80<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;
- 7.3.5. - 82<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;
- 7.3.6. - 83<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;
- 7.3.7. - 85<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;
- 7.3.8. - 93<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;
- 7.3.9. - 94<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;
- 7.3.10. - 95<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;
- 7.3.11. - 112<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;
- 7.3.12. - 113<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;
- 7.3.13. - 114<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;
- 7.3.14. - 115<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;
- 7.3.15. - 116<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;

7.3.16. - 117<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;  
7.3.17. - 118<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Ceará – Fortaleza;

7.4. O SPE deverá ficar disponível para as zonas eleitorais durante a vigência do contrato, ou seja, 31/12/2020.

7.5. A ECT deverá zelar pelos dados a ela fornecidos, não podendo utilizá-los para outros fins.

7.6. A ECT fornecerá as etiquetas de registro com código de barras, sequenciais e ordenadas crescentemente, para colagem na parte inferior esquerda do anverso dos objetos postados sob registro;

7.7. A ECT promoverá a distribuição dos objetos aos carteiros até 48 (quarenta e oito) horas após a postagem dos objetos ou preenchimento do SPE;

7.7.1. A primeira tentativa de entrega aos destinatários dos objetos deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos objetos pelos carteiros;

7.7.2. Deverão ocorrer, no mínimo, três tentativas de entrega dos objetos postados, em dias úteis consecutivos, e em horários diferentes;

7.8. A ECT fornecerá, a cada 3 (três) dias, ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, Relatório de Rastreamento de Objetos contendo, no mínimo, Número do Registro Lógico, localização e situação do objeto, organizados em ordem crescente dos números de registros, devendo o primeiro Relatório ser entregue no 7º (sétimo) dia após a postagem, e o último, quando todos os objetos estiverem entregues aos destinatários ou em processo de devolução ao Cartório Eleitoral;

7.9. A ECT entregará os objetos postados sob Registro a qualquer pessoa adulta, nos endereços indicados, que se apresente para recebê-los;

7.10. A ECT deverá devolver os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de postagem das cartas;

7.11. A ECT indicará PREPOSTO, com indicação de telefones fixo e celular e endereço de correio eletrônico, a fim de resolver problemas relacionados ao contrato;

7.12. A ECT deverá manter sigilo absoluto das informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, com antecedência de dez (10) dias úteis, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem.

8.2. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este Contrato dar-se-á sempre no dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

8.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

8.3.1. A reclamação apresentada suspende o vencimento da fatura;

8.3.2. A ECT manifestar-se-á sobre a procedência ou não da reclamação, emitindo nova fatura com o valor correto, reabrindo o prazo de dez (10) dias úteis para o pagamento;

8.3.3. A reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados, de acordo com a variação da taxa SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento;

8.3.4. Caso não haja previsão de fatura para o mês seguinte, em função do cumprimento e cobrança total dos serviços contratados, que permita a aplicação do subitem anterior, os valores apurados serão restituídos ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, em valores atualizados, de acordo com a variação da taxa SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento.

## **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O contrato a ser firmado terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com termo inicial a partir da data da publicação em Órgão Oficial competente;

## **10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O TRE/CE promoverá, através de seus representantes (Manoel Ferreira da Silva Filho – gestor e Ana Virginia Nolasco Lopes de Sousa Leao – suplente), o acompanhamento do contrato, sendo que a fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade de um dos Chefe de Cartório da Capital posteriormente designado pela administração;

10.2. A entrega dos objetos a serem postados será feita pelos cartórios eleitorais de Fortaleza, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO;

10.3. Os Relatórios de Rastreamento de Objetos serão recebidos pelo GESTOR DO CONTRATO e distribuídos aos chefes de cartório das zonas eleitorais de Fortaleza.

## **11. PENALIDADES**

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízo porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), por atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.e, 11.2f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 11.2.c e 11.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexisteência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

Fortaleza/CE, *data registrada no sistema.*

**Manoel Ferreira da Silva Filho**

Gestor

De acordo:

**Paulo Roberto Clementino Queiroz**  
Chefe da Diretoria do Fórum Eleitoral de Fortaleza

**Edna Fernandes Saboia**  
Coordenadoria de Eleições - COELE